

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por _____
Em _____
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16/2025

Institui o programa “Vereador na Escola” no âmbito do município de Ubá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa “Vereador na Escola” no município de Ubá, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Ubá e as escolas municipais, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das Escolas do 1º ao 9º ano de instituições públicas e particulares.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Lei Orgânica, Regimento Interno e de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

II – Garantir aos alunos conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá e das propostas apresentadas em prol da comunidade.

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, através de agendamento definido.

IV – Sensibilizar professores, funcionários e familiares de alunos a participarem do Projeto “O Vereador na Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será estabelecido por meio da elaboração:

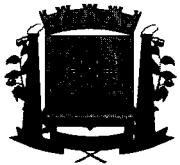
I – do projeto pedagógico.

II – da agenda de visitas às escolas.

Art. 5º Esta Lei poderá ser operacionalizada em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

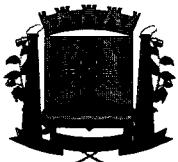


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

VEREADOR SAMUEL SOARES DA SILVA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

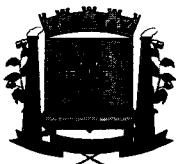
O Índice de Democracia Local (IDL), aplicado pelo Instituto Sivis, analisou o nível de conhecimento e interesse da população com relação ao trabalho do Legislativo local. A pesquisa foi realizada na cidade de São Paulo, todavia, serve como indicativo da percepção da população acerca do trabalho do Legislativo. O IDL perguntou qual era a organização responsável pela “elaboração das leis da cidade”. Os respondentes podiam não saber ou citar um órgão errado, saber da existência, mas não se lembrar do nome, ou indicar a Câmara Municipal e/ou os vereadores. Pouco menos de 76% não acertaram a resposta, e 20% disseram se tratar da Câmara ou de seus membros parlamentares. Entre os jovens, apresentados a um conjunto de ações, eram convidados a dizer o que fazia uma Câmara de Vereadores, e em seguida, em uma questão diferente, o que era papel do vereador realizar. Enquanto 17% indicam não saber o que faz uma Câmara Municipal, foi possível notar que 58% apontaram para “as leis da cidade” e 43% “a fiscalização das contas da Prefeitura”.

Na pesquisa do IDL, cada participante podia marcar quantas alternativas desejasse, e isso trouxe 16% entendendo que o parlamento realiza festas, 16% que ajuda empresas e 28% que resolve problemas individuais dos cidadãos. Se por um lado os aspectos formais são os de maior destaque, por outro o Legislativo é visto por ações que não condizem efetivamente com o que se espera legalmente dele. Já em relação ao papel do vereador, 20% apontaram não saber o que faz um edil, enquanto 49% indicam que deve atender as demandas de um bairro. Aqui o caráter distrital se destaca, pois propor leis ficou com 39% e fiscalizar o prefeito atingiu 17%.

Diante da referida pesquisa, o presente Projeto de Lei, que institui o programa “Vereador na Escola” no município de Ubá, tem como objetivo primordial aproximar a Câmara Municipal das instituições de ensino, proporcionando aos estudantes a oportunidade de compreender o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e sua relevância para a sociedade.

A iniciativa visa suprir uma lacuna no ensino da cidadania ao criar um canal direto de comunicação entre os estudantes e seus representantes políticos, promovendo a conscientização sobre a importância do engajamento político e da participação ativa na vida pública. Dessa forma, espera-se que os alunos desenvolvam um maior senso crítico e compreendam seu papel como futuros protagonistas na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

O projeto propõe uma abordagem educativa estruturada, respeitando as diferentes faixas etárias dos estudantes, e prevê a adoção de atividades pedagógicas que facilitem o entendimento do processo legislativo, como debates, palestras, visitas à Câmara Municipal e interação direta com os



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

vereadores. Além disso, busca estimular o envolvimento de professores, funcionários e familiares, ampliando o impacto do projeto e fomentando uma cultura de participação cidadã.

A adesão das escolas, tanto públicas quanto particulares, permitirá que um número significativo de estudantes tenha acesso a esse conhecimento, garantindo que a informação sobre o funcionamento do Legislativo seja disseminada de maneira ampla e inclusiva. Ademais, a possibilidade de operacionalização do programa em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá reforça a proposta de integração e qualifica ainda mais as atividades oferecidas.

Diante da relevância da educação para a formação de cidadãos conscientes e atuantes, a instituição do programa “Vereador na Escola” representa uma iniciativa de grande valor para o município de Ubá. O contato direto com o Poder Legislativo contribuirá para fortalecer a democracia local e estimular o interesse dos jovens pela política, incentivando sua participação efetiva na vida pública e na construção do futuro de sua comunidade.

É importante ressaltar que a supremacia do interesse local (CF, art. 30, I e II) estabelece que os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O programa “Vereador na Escola” está diretamente ligado ao interesse local, pois busca aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo municipal. Quanto à interferência no Executivo Municipal,

É de se considerar que o Supremo Tribunal Federal recentemente julgou o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911, com repercussão geral reconhecida pelo Plenário do STF. Nesse julgamento, o relator, Min. Gilmar Mendes, afirmou o que segue:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abranger matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...) No caso em exame, a lei municipal que prevê obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos; (...) não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua

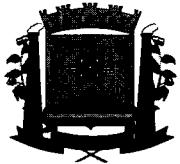


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal).”

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, considerando seus benefícios educacionais e sociais para o desenvolvimento político e cidadão dos estudantes ubaenses.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

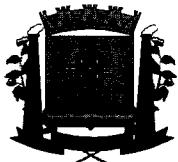
<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 16/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente